



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Manifesta-se sobre a **Cessação Temporária da EMEF Adelino Roso**, localizada em Colônia Borges, zona rural de Restinga Sêca.*

PARECER CME/RS Nº 01/2023

APROVADO EM: 15/02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca, por meio do ofício nº 18/2023, encaminha a este Conselho o Processo Educacional Nº 01/2023, que trata da cessação, por um ano, das atividades escolares da EMEF Adelino Roso, a contar de 13 de janeiro de 2023. Embora a Escola tenha sido cessada por Decreto Municipal, o CME valeu-se de estudos e pesquisas em documentos abaixo relacionados, que o amparam nas argumentações e decisões registradas nessa manifestação:

- a) **LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

- b) Recomendação Nº 02/2022** – Cumprimento das normatizações exaradas pelo CME – Conselho Municipal de Educação: registro documentado das ações realizadas e/ou cumpridas. Devolutivas ao CME;
- c) Resolução CME/RS Nº 02/2022** - Atualiza e estabelece normas para credenciamento, recredenciamento, autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das Instituições de Educação Infantil Públicas e Particulares e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.
- d) Caderno 4 da UNCME-RS.**

Constam no Processo Educacional Nº 01/2023, os seguintes registros das ações realizadas para a decisão final do administrativo municipal em relação à cessação da escola:

- 01 – Ofício de encaminhamento do Processo Educacional Nº 01/2023, endereçado à Presidente do CME, citando as peças que o compõem;
- 02 – Cópia da Ata Nº 01/23, do Livro de Atas de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, da reunião realizada com a comunidade escolar com a presença do Prefeito Municipal Paulo Ricardo Salerno, Vice-Prefeito Vilmar João Foletto, Secretária de Educação Sílvia Maria da Rosa Mohr e Equipe, a diretora da Escola, Rita de Cássia Coelho Penna, Conselho Municipal de Educação, representado pela Vice-Presidente Adriana Ferraz Ortiz, Vereador Mauro Costa.
- 03 – Justificativa da Cessação Temporária, constando argumentações estruturais, financeiras e pedagógicas, bem como demonstrativo, por meio de dados estatísticos anuais, do número de matriculados desde o ano de 2013;
- 04 – Decreto Municipal Nº 08/2023, cessando as atividades da EMEF Adelino Roso pelo período de um (01) ano;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

05 – Documento eletrônico enviado pela Secretaria de Educação solicitando Sessão extraordinária Virtual do CME – Conselho Municipal de Educação, objetivando comprometimento com manifestação sobre o assunto em pauta.

Assim sendo, justifica a SME que, levando em consideração a procura, que ano após ano vem diminuindo, dificulta orçamentariamente a manutenção e a conservação da referida escola.

Essas questões foram discutidas na reunião com a comunidade escolar, quando a SME apresentou os espaços escolares onde os estudantes passarão a frequentar, garantindo a continuidade dos estudos dos envolvidos e especificando o tempo de duração do transporte no trajeto e o impacto financeiro da ação de cessação da instituição. As escolas de destino dos estudantes poderão ser: a EMEI Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann, localizada na Vila Passo do Faxinal, para os alunos da pré – escola e os demais poderão ser matriculados na EMEF Francisco Giuliani ou em escolas públicas com transporte escolar mantido pelo poder público.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O exame das peças juntadas no processo permite verificar que as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação estão centradas nos fatores: econômico, pedagógico e estrutural. As diligências para justificar o descredenciamento e cessamento temporário da escola em pauta, percorrem caminhos que divergem da vontade da comunidade que tem, às vezes, na Escola o único espaço de referência e é reconhecida como uma ferramenta de desenvolvimento social para os moradores.

Desta forma ressalta-se que são incontáveis os prejuízos, incluindo-se o êxodo rural.

Neste contexto o Conselho Municipal de Educação destaca o direito da criança e do adolescente ao acesso à escola pública e gratuita próxima a sua



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

residência, conforme dispõe o inciso X, artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN) e o artigo 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas providências deveriam ter sido observadas, com antecedência, pela Secretaria Municipal de Educação na tomada da decisão de cessar o funcionamento da Escola, embora o transporte para os estudantes às escolas da sede, se assim os pais o desejarem, tenha sido garantido.

O parágrafo único do artigo 28 da LDB determina:

O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Do texto legal transcrito acima se depreende que a manifestação do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino deve ocorrer antes da decisão de cessação das atividades da instituição. No caso em pauta, cumpre ressaltar que o Conselho Municipal de Educação, representado pela vice – presidente acompanhou a audiência *in loco*, com a comunidade.

Portanto, o presente Parecer manifesta ciência do Conselho Municipal de Educação sobre a decisão do Administrativo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de descredenciar e autorizar cessação, por um ano, da EMEF Adelino Roso.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, pelo presente Parecer, este Conselho reafirma estar ciente da decisão final do Administrativo Municipal.

Restinga Sêca, 08 de fevereiro de 2023.

Parecer aprovado em sessão plenária do dia 15 de fevereiro de 2023.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica.

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3622-A555-4AF7-63A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 27/02/2023 09:58:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/3622-A555-4AF7-63A2>